



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 18/2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E BBS TRANSPORTES LTDA – EPP.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora Geral, Sra. **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, nomeada pelo Ato da Presidência nº 72/2018, de 07 de junho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2.492/2018, de 08 de junho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BBS TRANSPORTES LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.374.461/001-50, estabelecida na Rua Siria, nº 151, Bairro Serrinha, Fortaleza/CE, CEP 60.714-110, e-mail *grupobbs@grupobbs.com.br*, telefone(s): (85) 3535-3636, (85) 98802-5003, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por **BENEDITO BARBOSA DE SOUSA**, conforme atos constitutivos da empresa, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na **Lei 14.133/2021**, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **90007/2026** e no que consta do Processo Administrativo **PROAD TRT7 nº 6363/2025** e condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços especializados de guarda arquivística de documentos, compreendendo as etapas de transporte inicial (transferência de acervo), recepção, guarda externa e movimentação mensal. O serviço abrange até 23.000 (vinte e três mil) caixas de arquivo, a serem armazenadas em local situado num raio máximo de 40 km da Seção de Arquivo do Fórum Autran Nunes (Av. Duque de Caxias, 1.150, 5º andar, Ed. Des. Manoel Arízio, CEP 60.015-001, Fortaleza/CE).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1. São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº **90007/2026** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.2. Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Subcontratação

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.2 *Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.*

3.2.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

3.2.1.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

3.2.1.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

3.2.1.3.. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

3.2.1.4..Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

3.2.1.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 3.2.2. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 3.2.3. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 3.2.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 3.2.5..Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 3.2.6..O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 3.2.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 3.2.8. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e
- 3.2.9. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado.
- 3.2.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 3.2.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 3.2.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .
- 3.2.13.O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 3.2.14. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.2.14.1. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 3.2.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 3.2.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 3.2.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 3.2.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 3.2.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.
- 3.2.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.
- 3.2.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

3.2. O prazo de execução dos serviços **de implantação inicial (o traslado, recepção, higienização, conferência, organização, lacre, acondicionamento em caixas containers e indexação sejam realizados em até sessenta dias)** da documentação será de 60 (sessenta dias) contados do recebimento da ordem de serviço.

3.3. Os demais prazos referentes à execução dos serviços se darão conforme descritivo do ANEXO I do Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº14.133/21)

5. Rotinas de Fiscalização Contratual

6. 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7. 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
8. 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9. 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. Fiscalização

11. 5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
12. 5.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
13. 5.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
14. 5.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

15. 5.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
16. 5.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
17. 5.6.5. O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

18. Fiscalização Administrativa

19. 5.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
20. 5.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
21. 5.7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
22. 5.7.3. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

23. Gestor do Contrato

24. Cabe ao Gestor:

25. 5.8. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e

das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

26. 5.8.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
27. 5.8.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
28. 5.8.3. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
29. 5.8.4. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
30. 5.9. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
31. 5.10. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

32. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

6.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.9. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, **por servidor ou comissão designada** pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.9.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.9.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

33. CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO

7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. a data da emissão;
1. os dados do contrato e do órgão contratante;
1. o período respectivo de execução do contrato; e
1. o valor a pagar.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

34. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente após apuração dos serviços efetivamente utilizados, conforme tabela abaixo, que segue o modelo constante no Anexo IV deste Termo de Referência, no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.1.1. O SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO INICIAL será pago em parcela única após a constatação da conclusão dos serviços descritos nos itens 1, 2 e 3 do tópico **IMPLANTAÇÃO INICIAL (ACONDICIONAMENTO E TRASLADO DAS CAIXAS BOX)** da Tabela abaixo.

8.1.2. O Serviço de RESCISÃO DE CONTRATO E/OU DEVOLUÇÃO DAS CAIXAS PARA A CONTRATANTE será pago a cada lote efetivamente devolvido ao TRT7, a depender de solicitação deste regional.

8.1.3. Os SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAIS serão pagos após a apuração mensal de cada serviço efetivamente prestado.

IMPLANTAÇÃO INICIAL (ACONDICIONAMENTO E TRASLADO DAS CAIXAS BOX)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	ACONDICIONAMENTO/ HIGIENIZAÇÃO: Higienização das caixas box padrão, para acondicionamento em caixas containers e indexação e armazenamento das caixas nas estantes. Fornecimento, pela contratada, de todas as caixas containers, etiquetas e lacres. Limpeza prévia nas caixas arquivo antes do acondicionamento.	Caixa Box
2	INDEXAÇÃO NUMÉRICA DA CAIXA: Cadastramento com controle físico de endereçamento informatizado das caixas através da numeração do cliente e numeração dos lacres, proporcionando a localização da caixa lacrada.	Caixa Box
3	TRASLADO: transporte em carro apropriado, com equipe treinada para carregamento e descarregamento das caixas do cliente para as dependências da empresa contratada.	Viagem

RESCISÃO DE CONTRATO E/OU DEVOLUÇÃO DAS CAIXAS PARA A CONTRATANTE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE
1	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXAS, NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DE CONTRATO E/OU DEVOLUÇÃO DAS CAIXAS: Emissão dos termos a partir das caixas listadas pelo cliente, acompanhamento do processo de desarquivamento, conferência da numeração e lacre para devolução ao cliente, entrega de caixas nas dependências do contratante. (Mínimo 500 caixas por devolução)	Caixa Box

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA
1	GUARDA DOS DOCUMENTOS: Guarda mensal da caixa lacrada. (caixas containers e lacres fornecidos pela contratada)	Caixa Box
2	Pesquisa: Atendimento a solicitação e processo de busca da caixa (desarquivamento da caixa, busca pela caixa solicitada)	Caixa Box

3	Atendimento com transporte (furgão): Entrega das caixas (protocolo de saída e controle de entrega e devolução) ou Coleta de Novas caixas em furgão pela empresa contratada.	Viagem
4	Atendimento com transporte (moto): Entrega de caixas (protocolo de saída e controle de entrega e devolução) ou Coleta de Novas caixas em moto baú.	Viagem
5	Atendimento ao cliente na sede da empresa contratada para entrega das caixas, protocolo e controle de saída.	Atendimento
6	Substituição de caixa container em casos de desgaste natural ou avaria.	Caixa container (unidade)
7	SOFTWARE DE GESTÃO: Disponibilização de software web de gestão física dos documentos com usuários e acesso ilimitado. (Gestão de acessos, emissão de relatórios, solicitações de pesquisas, inventários e previsão de expurgos).	Software

8.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

35. CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 O pagamento será realizado, conforme serviços prestados de acordo com a Tabela constante no Anexo IV deste Termo de Referência após apurados os serviços efetivamente utilizados.

9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, juntamente com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

9.6. A apresentação da declaração de que trata o item 8.38 pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

9.7. A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258

9.8. Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

9.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

36. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

10.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.1.1. As cessões de crédito não fiduciária dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.2 A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.3 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.4 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.5 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

37. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.10. Comunicar, imediatamente, ao Fiscal do contrato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

11.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021);

11.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, a Lei nº 14.133 de 2021);

11.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.23. Aceitar os acréscimos ou supressões julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021.

11.24. Todos os procedimentos objeto do contrato, deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional da área arquivista com o devido registro na Superintendência/Delegacia Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho, nos termos estabelecidos na Lei no. 6.546 de 04.07.1978 e no Decreto n o . 82.590 de 06.11.1978.

11.25. O CONTRATADO manterá em seus registros trabalhistas a formalização da responsabilidade técnica por todos os procedimentos arquivísticos necessários à perfeita execução contratual.

11.26. O CONTRATADO deverá atentar para a legislação vigente, em especial as normas técnicas abaixo relacionadas:

- a. Ministério do Trabalho e Emprego - NR 17 - Ergonomia;
- b. Ministério do Trabalho e Emprego - NR 23 - Proteção contra incêndios;
- c. NBR 17240:2010 - Sistemas de detecção e Alarme de Incêndio;
- d. NBR 11742 - Porta corta-fogo;
- e. NBR 12962:2016 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
- f. NBR 13860 - Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio;
- g. NBR ISO/IEC 27001 /27002/27005 - Segurança da Informação;
- h. NBR ISO 31000 - Gestão de Riscos;
- i. Norma TIA 942 - Classificação dos DATACENTERS

- j. NBR 17037/2023 - Qualidade de Ar;
- k. Manual de Desastres - Volume I - Defesa Civil.

11.27. Executar os serviços na abrangência entre a empresa CONTRATADA e a sede administrativa do TRT7 e vice-versa.

11.28. Executar o traslado e a recepção inicial das caixas de arquivo conforme estabelecido no Termo de Referência e seus anexos.

11.29. Prover e responsabilizar-se pela guarda das caixas de arquivo nas condições de instalação e prestação de serviço de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e anexos.

11.29.1. Para averiguação da capacidade de guarda de documentos em relação ao quantitativo de caixas a serem armazenadas, o Contratado deverá disponibilizar o local de prestação dos serviços para realização de visita técnica pelo TRT7 em dia e horário previamente combinados.

38. 11.30. Atender aos pedidos de movimentação de caixas de arquivo conforme solicitado pelo TRT7 e na forma, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

39. 11.31. Prestar o serviço de transporte de caixa e movimentação, na forma, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

40. 11.32. Observar rigoroso controle, higienização e organização das caixas de arquivos de forma a assegurar o sigilo das informações, bem como a segurança, integridade e disponibilidade dos documentos acondicionados nas referidas caixas.

41. 11.33. Quando do encerramento do contrato as caixas de arquivo devem ser disponibilizadas para transferência mediante acordo entre as partes.

11.34. Disponibilização de software com acesso via web para pesquisa, solicitação, controle de empréstimo e devolução, emissão de relatórios de auditoria.

11.35. O CONTRATADO deve ter pleno conhecimento e dar ciência aos empregados alocados na execução dos serviços da Lei nº . 8.159, de 08/01/1991, regulamentada pelo Decreto 4.073, de 03 de janeiro de 2002.

11.36. Para a execução dos serviços, o CONTRATADO deverá comprovar que possui instalações em local em um raio máximo de distância de 40 km da Seção de Arquivo do Fórum Autran Nunes situada na Av. Duque de Caxias, 1.150, 05º andar - Ed. Des. Manoel Arízio- CEP: 60.015-001 Fortaleza/CE em Fortaleza - CE.

11.37. As instalações devem ser de tamanho compatível com a quantidade estimada de vinte e três mil caixas de arquivo padrão do TRT7, acondicionadas em caixas containeres, conforme especificado no Termo de Referência e anexos.

11.38. Os procedimentos objeto do contrato, que se refiram a gestão arquivística dos documentos, deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional da área

arquivística e/ou biblioteconomia com o devido registro na Superintendência/Delegacia Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho, nos termos estabelecidos na Lei no. 6.546 de 04.07.1978 e no Decreto nº. 82.590 de 06.11.1978.

11.39. O CONTRATADO manterá em seus registros trabalhistas a formalização da responsabilidade técnica por todos os procedimentos arquivísticos necessários à perfeita execução contratual.

11.40. Esse(s) profissional(is) empregado(s) pelo CONTRATADO deverá(ão) exercer suas atividades no horário de atendimento do contrato, em período integral nas instalações onde houver guarda, movimentação e transporte das caixas de arquivo.

11.41. O CONTRATADO disponibilizará acesso ao sistema usado na gestão e operação dos serviços contratados, para suporte ao atendimento das ordens de serviço de traslado e recepção inicial, guarda, movimentação e transporte, bem como o acompanhamento, gestão e controle dos serviços a serem prestados.

11.42. Todos os ambientes de armazenamento deverão ser monitorados por câmeras de vídeo, 24 horas por dia, com disponibilização de imagens mediante solicitação e especificações requeridas pelo TRT7.

11.43. A guarda dessas imagens não deve ser contabilizada como guarda de documentos, nem faturadas contra o TRT7. O prazo de arquivamento dessas imagens será durante a vigência do contrato.

11.44. O CONTRATADO deverá observar as condições adequadas para guarda e transporte das caixas de arquivo, garantindo sua segurança, preservação e assumindo total responsabilidade por qualquer prejuízo decorrente de sua má utilização por empregados, prepostos ou mandatários seus.

11.45. A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais.

11.46. O CONTRATADO deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução dos serviços contratados e dos serviços de transporte.

11.47. O transporte de caixas deverá ser realizado em veículo adequado para esse fim com compartimento fechado - com porte e capacidade adequada para a via de acesso à sede administrativa do TRT7, devendo ser observado, ainda, o horário em que o acesso à Unidade é permitido.

11.48. Para dirimir quaisquer dúvidas sobre a possibilidade de acesso de veículos à sede administrativa do TRT7, o CONTRATADO poderá consultar a unidade solicitante da coleta sobre as condições de horário, espaciais e geográficas para adaptar-se às condições de atendimento.

11.49. Empregados e motoristas deverão ser preparados pelo CONTRATADO, de acordo com a legislação vigente e as melhores práticas de segurança, devendo suas funções estar legalmente registrada em carteira de trabalho.

11.50. O CONTRATADO deverá atentar para a legislação vigente, em especial as normas técnicas abaixo relacionadas:

11.50.1. Ministério do Trabalho e Emprego - NR 17 - Ergonomia;

11.50.2. Ministério do Trabalho e Emprego - NR 23 - Proteção contra incêndios;

11.50.3. NBR 9441 - Sistemas de detecção e Alarme de Incêndio;

11.50.4. NBR 11742 - Porta corta-fogo;

11.50.5. NBR 11836 - Detectores automáticos de fumaça;

11.50.6. NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;

11.50.7. NBR 13860 - Glossário de termos relacionados com a segurança contra incêndio;

11.50.8. NBR ISO/IEC 27001 /27002/27005 - Segurança da Informação;

11.50.9. NBR 15999 Parte 1 e Parte 2 - Gestão de Continuidade dos Negócios;

11.50.10. NBR ISO 31000 - Gestão de Riscos;

11.50.11. Norma TIA 942 - Classificação dos DATACENTERS

11.50.12. RESOLUÇÃO-RE ANVISA Nº 09/2003;

11.50.13. Manual de Desastres - Volume I - Defesa Civil.

42. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

12.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º - A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

12.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de trinta dias.

12.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

12.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

43. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado definido no Anexo II do Termo de Referência.

13.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

44. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa

b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do item prejudicado, por infração da alínea “d” do item anterior, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

c) Compensatória 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “a” do subitem anterior (inexecução parcial).

- d) Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “b” do item anterior.(inexecução parcial do contrato que cause grave dano).
- e) Compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, por infração da alínea “c” do item anterior (inexecução total do contrato).
- f) Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas na alíneas “e” a “h” do subitem 14.1.
- g) Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d” do subitem anterior, de 10% do valor da contratação.
- h) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, todas do subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

14.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas/recebidas.

14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

45. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD

46. 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
47. 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
48. 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
49. 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
50. 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
51. 15.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
52. 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
53. 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
54. 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
55. 15.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
56. 15.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

57. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

58. 16.1 Dá-se a este contrato o valor global de R\$980.999,20 (Novecentos e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), conforme modelo de proposta de orçamento(Anexo IV do Termo de Referência).

59. 16.2 No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos e, se for o caso, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

60. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

61. 17.1 O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

62. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme o quadro a seguir:

18.1.1 Natureza de despesa – 3390 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, constante da atividade 15.108.02.122.0033.4256.0023 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO, PO 0000 – APRECIÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO.

63. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

19.1 O prazo de vigência da contratação será limitado a 31 de dezembro de 2026, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o acervo objeto do serviço ainda está cumprindo os prazos de guarda pelo TRT7 e sem previsão de eliminação; sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que este é um serviço cujas características, especificidades e valores não se alteram substancialmente no decorrer do tempo.

64. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

20.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

20.2 A Administração terá, ainda, a opção de **extinguir o contrato**, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, **nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021**.

- 20.3 A **extinção** mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).
- 20.4 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua **extinção** por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei 14.133/2021).
- 20.5 A **extinção do** contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).
- 20.6 A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Sexta não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a **extinção unilateral do contrato** com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste **termo (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021)**.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 21.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, **salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização**, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.
- 21.2 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.
- 22.2 Este contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 22.3 Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 23.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

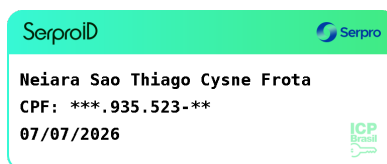
24.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).



NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA GERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CONTRATANTE

BENEDITO BARBOSA DE SOUSA:07263031353
Assinado digitalmente por BENEDITO BARBOSA DE SOUSA:07263031353
ND: C=BR, CN=BENEDITO BARBOSA DE SOUSA:07263031353, O=ICP-Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 13:25:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

BENEDITO BARBOSA DE SOUSA
REPRESENTANTE LEGAL
BBS TRANSPORTES LTDA - EPP
CONTRATADA



**PROPOSTA DE PREÇO E SERVIÇOS DE GUARDA DO ACERVO ARQUIVÍSTICO
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

Ao
Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Pregão Eletrônico nº 90007/2026

13/05/2026 15:23

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR:

- Razão Social: BBS Transportes Ltda - Epp.
- CNPJ: 02.374.461/0001-50 Inscrição Estadual: 06.999.038-7
- Endereço: Rua Síria, 151 – Serrinha – Fortaleza, Ceará. Cep: 60.714-110
- Representante legal: Benedito Barbosa de Sousa, Brasileiro, Casado, Diretor, RG: 92002239320 e CPF: 072.630.313-53. Domiciliado à Rua General Onofre, n.º 160 – Maraponga, Fortaleza, Ceará.
- Telefone Comercial: (85) 3535-3636, Celular: (85) 9.8802-5003 E-mail: grupobbs@grupobbs.com.br.
- Banco Bradesco – Agência 1379-0 C/C 57435-0 Chave PIX CNPJ 02.374.461/0001-50.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

IMPLANTAÇÃO INICIAL (ACONDICIONAMENTO E TRASLADO DAS CAIXAS BOX)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD	TOTAL
1	ACONDICIONAMENTO/ HIGIENIZAÇÃO: Higienização das caixas box para acondicionamento em caixas containers e indexação e armazenamento das caixas nas estantes. Fornecimento pela contratada de caixas containers, etiquetas e lacres. Limpeza prévia nas caixas arquivo antes do acondicionamento.	Caixa Box	R\$ 3,30	23.000	R\$ 75.900,00
2	INDEXAÇÃO NUMÉRICA DA CAIXA: Cadastramento com controle físico de endereçamento informatizado das caixas através da numeração do cliente e numeração dos lacres, proporcionando a localização da caixa lacrada.	Caixa Box	R\$ 1,92	23.000	R\$ 44.160,00
3	TRASLADO: transporte em carro apropriado , com equipe treinada para carregamento e descarregamento das caixas do cliente para as dependências da empresa contratada.	Viagem	R\$ 10.000,00	-	R\$ 10.000,00
VALOR ESTIMADO DA IMPLANTAÇÃO INICIAL			R\$ 130.060,00		

RESCISÃO DE CONTRATO E/OU DEVOLUÇÃO DAS CAIXAS PARA A CONTRATANTE

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	QTD	TOTAL
1	MOVIMENTAÇÃO DE CAIXAS, NA HIPÓTESE DE RESCISÃO DE CONTRATO E/OU DEVOLUÇÃO DAS CAIXAS: Emissão dos termos a partir das caixas listadas pelo cliente, acompanhamento do processo de desarquivamento, conferência da numeração e lacre para devolução ao cliente, entrega de caixas nas dependências do contratante. (Mínimo 500 caixas por devolução)	Caixa Box	R\$ 41,40	500	R\$ 20.700,00

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	PRAZO 24H	PRAZO 04H	QUANTIDADE	VALOR
1	GUARDA DOS DOCUMENTOS: Guarda mensal da caixa lacrada. (caixas containers e lacres fornecidos pela contratada)	Caixa Box	-	-	23.000	R\$ 12.827,32
2	Pesquisa: Atendimento a solicitação e processo de busca da caixa (desarquivamento da caixa, busca pela caixa solicitada)	Caixa Box	R\$ 4,00	R\$ 6,00	01	R\$ 10,00
3	Atendimento com transporte (furgão): Entrega das caixas (protocolo de saída e controle de entrega e devolução) ou Coleta de Novas caixas em furgão pela empresa contratada.	Viagem	R\$ 50,00	R\$ 70,00	02 a 100 caixas containers	-
4	Atendimento com transporte (moto): Entrega de caixas (protocolo de saída e controle de entrega e devolução) ou Coleta de Novas caixas em moto baú.	Viagem	R\$ 30,00	R\$ 45,00	01 caixa container	-
5	Atendimento ao cliente na sede da empresa contratada para entrega das caixas, protocolo e controle de saída.	Atendimento	R\$ 20,00	R\$ 30,00	01	-
6	Substituição de caixa container	Caixa container (unidade)	-	-	01	R\$ 7,50
7	SOFTWARE DE GESTÃO: Disponibilização de software web de gestão física dos documentos com usuários e acesso ilimitado. (Gestão de acessos, emissão de relatórios, solicitações de pesquisas, inventários e previsão de expurgos).	Software	MENSAL			R\$ 1.000,00

a)	VALOR DA GUARDA/MANUTENÇÃO MENSAL	R\$ 13.827,32
b)	VALOR MENSAL ESTIMADO COM SERVIÇO DE ATENDIMENTOS (MÉDIA DE 05 ATENDIMENTOS FURGÃO E 01 ATENDIMENTO MOTO). ITENS 2 AO 6	R\$ 355,00
c)	VALOR DO SERVIÇO INICIAL DE IMPLANTAÇÃO	R\$ 130.060,00
d) (b x 12 + a x 12 + c)	VALOR TOTAL ESTIMADO DO 01º ANO DE CONTRATAÇÃO	R\$ 300.247,84
e)	RESCISÃO DE CONTRATO E/OU DEVOLUÇÃO DAS CAIXAS PARA A CONTRATANTE	R\$ 20.700,00

Item b (VALOR MENSAL ESTIMADO COM SERVIÇO DE ATENDIMENTOS (MÉDIA DE 05 ATENDIMENTOS FURGÃO E 01 ATENDIMENTO MOTO) + VALOR MENSAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE). A conclusão do valor foi em razão da quantidade estimada, em 05 atendimentos furgão e 01 atendimento moto. Porém, como existem dois tipos de cobranças, o prazo de 24h e o prazo de 04hs, como não foi especificado o prazo para a contabilização, foi feita uma média dos dois valores e multiplicado pela estimativa destacada no edital.

Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxa de administração, lucro, encargos trabalhistas e despesas com seguros, frete, mão de obra e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

Fortaleza, 13 de maio de 2026.

Atenciosamente,

BENEDITO
BARBOSA DE
SOUSA:0726303135

Assinado digitalmente por BENEDITO BARBOSA DE SOUSA:07263031353 ND: C=BR, CN=BENEDITO BARBOSA DE SOUSA:07263031353, O=ICP-Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.13 10:26:30-03'00"
Foxit PDF-Reader Versão: 2026.1.1



ANEXO II

Ao
Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
Pregão Eletrônico nº 90007/2026

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR:

- Razão Social: BBS Transportes Ltda - Epp.
- CNPJ: 02.374.461/0001-50 Inscrição Estadual: 06.999.038-7
- Endereço: Rua Síria, 151 – Serrinha – Fortaleza, Ceará. Cep: 60.714-110
- Representante legal: Benedito Barbosa de Sousa, Brasileiro, Casado, Diretor, RG: 92002239320 e CPF: 072.630.313-53. Domiciliado à Rua General Onofre, n.º 160 – Maraponga, Fortaleza, Ceará.
- Telefone Comercial: (85) 3535-3636, Celular: (85) 9.8802-5003 E-mail: grupobbs@grupobbs.com.br.
- Banco Bradesco – Agência 1379-0 C/C 57435-0 Chave PIX CNPJ 02.374.461/0001-50.

CATSER: 15407		
DETALHAMENTO		VALOR ESTIMADO
a	VALOR ESTIMADO DA GUARDA MENSAL/SOFTWARE MENSAL	13.827,32
b	VALOR MENSAL VARIÁVEL DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS (MÉDIA DE 5 ATENDIMENTOS FURGÃO E 1 ATENDIMENTO MOTO). ITENS 2 AO 6	355,00
c	VALOR DO SERVIÇO INICIAL DE IMPLANTAÇÃO	130.060,00
$d = ((a+b)*12)+c$	VALOR ANUAL ESTIMADO DO 1º ANO DE CONTRATAÇÃO	300.247,84
$e = ((a+b)*12)$	VALOR ANUAL ESTIMADO DO 2º AO 5º ANO DA CONTRATAÇÃO	170.187,84
$f = d+(e*4)$	VALOR TOTAL DOS 5 ANOS DA CONTRATAÇÃO	980.999,20

Fortaleza, 12 de maio de 2026.

Atenciosamente,

**BENEDITO
BARBOSA DE
SOUSA:0726303
1353**

Assinado digitalmente por BENEDITO
BARBOSA DE SOUSA:07263031353
ND: C=BR, CN=BENEDITO BARBOSA
DE SOUSA:07263031353, O=ICP-
Brasil, OU=(em branco)
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.05.12 16:50:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1